PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Fls.

LEI Nº 652/2011

SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais por anulação de dotação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2011, inclusão/alteração dos anexos da Leis diretrizes orçamentária para o exercício de 2011 e do Plano Plurianual de 2010 a 2013, no limite de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:

7.00	*DEPARTAMENTO DE SAÚDE*		
7.01	*FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE*		
10.302.0008.2.028	*Programa a Cargo do Consorcio Int. de Saúde*		
Fonte - 33496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial. E Hospitalar Ex.Anterior.			
3.3.72.39.00	*Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica*	*8667*	**75.000,00**
	Total das Suplementações		**75.000,00**

Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:

07.00	***Secretaria de Saúde***		
07.01	***Fundo Municipal de Saúde***		
10.302.0008.2.029	***MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR***		
3.3.90.39.00	8636	Outros Serviços De Terceiros P.Jurídica	***75.000,00***
Fonte de Recurso	***33496***	***Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial. E Hospitalar Ex.Anterior.***	

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, 09 de novembro de 2011.

Paulo de Queiroz Souza
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
Ilustrado
EM 10/11/2011
ASSINATURA